

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO, RS, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743.0001-09, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DOUGLAS FONTANA**, inscrito no CPF 003.030.550-06, residente e domiciliado a Rua Doutor Flores, nº 111, Ap. 403, Espumoso, RS, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia 08 de abril de 2022, documentação para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS através de DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, por inexigibilidade. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme Projeto Básico (anexo 1), deste Edital, bem como os demais anexos que integram esta licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Espumoso – RS.

2.1.1 Poderão participar do presente Credenciamento:

2.1.1.1 As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital e que possuam agência lotérica, correspondente ou ponto de atendimento no território do Município de Espumoso.

2.1.1.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

2.1.2 Não poderão participar do presente Credenciamento:

2.1.2.1 Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, sendo que somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial caso apresente o plano devidamente homologado e vigente que preveja a participação em processos licitatórios.

2.1.2.2 Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município.

2.1.2.3 Instituições Financeiras declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.1.2.5 Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.1.2.6 Autor(a) do projeto básico ou executivo.

2.1.2.7 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.1.2.8 Servidor(a) ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.1.2.9 Instituições financeiras estrangeiras que não funcionem no país.

2.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou documento equivalente.

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

c) Comprovação, através de documento expedido pelo banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

e) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto do Edital.

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

i) Indicação do representante legal da proponente com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação-Carteira de Identidade) para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

j) Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo anexo.

k) Declaração de atendimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

2.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Departamento de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

2.4. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.5. Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO - RS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
CRENCIAMENTO PARA RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Denominação da Instituição Financeira
CNPJ (MF)
Endereço

3. DA ADESÃO AO CRENCIAMENTO

3.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CRENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3.2 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

3.3 Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

3.4 Após análise dos documentos para habilitação será publicada a habilitação do credenciamento e firmado Termo de Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

4.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do Termo de Credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

4.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar alteração de rotinas operacionais previstas no Termo de Credenciamento, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

4.5. O prazo de vigência do credenciamento terá duração de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação, a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência á data do vencimento. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados a menos que a administração constatare variação nos preços de mercado, caso em que poderá atualizar o valor deste edital de chamamento, corrigindo os valores igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

4.6. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes são proibidas o fornecimento de informações a terceiros que tenha obtido por ocasião deste Termo de Credenciamento. Em consequência, a CRENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.7. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do

presente Termo de Credenciamento que venham em prejuízo aos interesses do Município.

4.8. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

4.9. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2042- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Em caso de inadimplência, a licitante vencedora está sujeita às seguintes penalidades:

5.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviços nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do Termo de Credenciamento, contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Termo de Credenciamento e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicada multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Termo de Credenciamento, podendo, também, ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da lei federal n. 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) Pela apresentação da documentação falsa, retardamento na execução do objeto. Não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Termo de Credenciamento poderá ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de 30% sobre o valor total contratado.

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

5.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 Em quaisquer hipóteses de aplicação de penalidades serão assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

6. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

6.1 Ficam assegurados ao Município de Espumoso, RS, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

6.2 A anulação do edital induz a do Termo de Credenciamento.

6.3 A autoridade competente poderá ainda, anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações por escrito, via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8:00 às 11:30, 13:00 às 17:00, em até 05 dias após a data da publicação.

7.2 – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal por escrito, via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente.

7.3 – Não será admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax ou e-mail.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

8.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

8.4 É facultada à Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

8.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.6 A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

8.7 As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Espumoso, RS, poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Centro, Espumoso, RS, no horário das 08:00 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira ou pelo fone: (54) 3383 – 4450, ou pelo site www.espumosors.gov.br.

8.8 As informações de ordem técnica e jurídica poderão ser obtidas no endereço e telefone supracitados.

8.9 O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores está afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Espumoso, podendo os interessados obter cópias do Edital e anexos, no site do município: www.espumosors.gov.br.

8.10 Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações, por escrito, via Protocolo Geral do Município, conforme horário especificado no item 8.7 do Edital. Não serão aceitos os pedidos via fax, correio ou e-mail.

8.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitações com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

8.12 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Jurisdição do Município contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.13 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Planilha de quantidade estimada anual de recebimentos, unidade e especificações;
- Anexo III – Modelo de solicitação de Credenciamento e aceitação das condições do presente Edital;
- Anexo IV – Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Espumoso, RS, 15 de março de 2022.

Douglas Fontana
Prefeito Municipal

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo especificar as condições a seguir delineadas.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético a diminuição dos inadimplementos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria da Gestão Financeira visando à facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do Termo de Credenciamento.

4.1.1 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação, repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município serão realizadas pelo banco, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria da Gestão Financeira, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do Termo de Credenciamento.

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Termo de Credenciamento.

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação será obtida pela leitura do código de

barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria da Gestão Financeira.

VI – A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII – Autenticar o Documento de Arrecadação em todas as suas vias, ou emitir um recibo de recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser o comprovante oficial da instituição bancária.

VIII – Manter os Documentos de Arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionando-se àqueles realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.

IX – Enviar ao Município, no dia seguinte, arquivo com total as transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria de Gestão Financeira.

X – Efetuar o repasse do produto de arrecadação de tributos e demais receitas municipais através do Sistema de pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, no dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Gestão Financeira.

XI – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes por escrito.

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

XIV – Fornecer ao município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XV – Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XVI – manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – A instituição financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.
- b) No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na internet.
- c) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica ou correspondentes bancários, e forma de pagamento em dinheiro.

- d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário.
- e) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela Contratante.
- f) A contratada deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- g) Para os recebimentos realizados na rede lotérica e nos correspondentes bancários, fica a contratante obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente sem a necessidade de guarda nem entrega à contratante do documento físico arrecadado.

5.1 É vedado à instituição financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do município.

5.2 Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo banco não for recebido pelo município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados;

V – colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – o município não autoriza a contratada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da contratante o cálculo de acréscimos previstos na legislação municipal.

VII – Entregar ao banco:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

7. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

7.1 O município pagará às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

a) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido no guichê de caixa.

b) R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por documento recebido na rede lotérica ou similar, banco postal ou nos correspondentes bancários.

c) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por documento recebido na internet, gerenciador Financeiro, Auto Atendimento, aplicativo Smartphone ou similar.

d) R\$ 30,00 (trinta reais) por arquivo, na disponibilização ou reprocesso de arquivo, por solicitação do contratante, após sessenta dias da data da efetiva arrecadação.

7.1.1 A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

7.1.2 Para esta definição dos valores constantes no presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.

7.1.3 O prazo de vigência do credenciamento terá duração de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais até o limite de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com a data do credenciamento. Caso não aja interesse pela sua renovação, a parte contrária será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência à data do vencimento. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados a menos que a administração constate variação nos preços de mercado, caso em que poderá atualizar o valor deste edital de chamamento, corrigindo os valores igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

7.1.4 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2042- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do município através de servidor designado para tanto.

Espumoso, RS, 15 de março de 2022.

Douglas Fontana
Prefeito Municipal

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS, UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

1. Quantidade estimada de guias de recebimento: 33.700 (trinta e três mil e setecentas), pelo período de 12 (doze) meses.

PLANILHA ESTIMATIVA ANUAL DE QUANTITATIVOS

ITEM	RECEITA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES
01	IPTU	15.000	Parcela única ou até 10 parcelas
02	ISS/Alvará municipal	1.800	Parcela única ou 2 parcelas
03	Alvará sanitário	900	Parcela única
04	Receitas diversas: Água, ITBI, telefone, serviços	16.000	Em até 12 parcelas

2. Aplicação de multa: conforme determinado pela Lei 8.666/93 bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada, e ainda as multas, conforme planilha abaixo:

2.1 PLANILHA DE INFRAÇÃO E VALOR DAS MULTAS

Infração consumada	Valor da multa
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado ou deixar de reenviar no prazo solicitado	R\$ 100,00 por lançamento constante no arquivo de retorno até o limite de 10% do valor do contrato
Débito automático de tarifas, sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta prefeitura	0,10% do valor do contrato por evento até o limite de 10%
Recebimento de guias vencidas sem a devida atualização, valor por guia	R\$ 50,00 por evento

ANEXO III
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

DECLARAÇÃO

.....(NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2022, vem perante Vossa Excelência apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através do Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

- a) Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos e valores do Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

Espumoso, RSde 2022

Assinatura do representante legal e carimbo
cpf

ANEXO – IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, bem como o inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco empregando menores de dezesseis anos.

Espumoso, RS, março de 2022.

Representante legal da empresa

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PARA PRESTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO, RS, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743.0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **DOUGLAS FONTANA**, inscrito no CPF 003.030.550-06, residente e domiciliado a Rua Doutor Flores, nº 111, Ap. 403, Espumoso, RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à Rua, neste ato representada pelo Sr...., portador de CPF sob nº ..., doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, por Inexigibilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste Termo de Credenciamento, o município pagará à CREDENCIADA os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

- a) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido no guichê de caixa.
- b) R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por documento recebido na rede lotérica ou similar, banco postal ou nos correspondentes bancários.
- c) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por documento recebido na internet, gerenciador Financeiro, Auto Atendimento, aplicativo Smartphone ou similar.
- d) R\$ 30,00 (trinta reais) por arquivo, na disponibilização ou reprocesso de arquivo, por solicitação do contratante, após sessenta dias da data da efetiva arrecadação.

2.2 – O preço para o primeiro período de 12 meses é o disposto no item 2.1, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2042- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do credenciamento terá duração de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja

interesse pela sua renovação, a parte contrária será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência à data do vencimento. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados a menos que a administração constate variação nos preços de mercado, caso em que poderá atualizar o valor deste edital de chamamento, corrigindo os valores igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da instituição financeira:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria da gestão Financeira, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

II – Arrecadar em toda sua rede de agências postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Gestão Financeira.

IV – Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Termo de Credenciamento.

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria da Gestão Financeira.

VI – A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII – Autenticar o Documento de Arrecadação em todas as suas vias ou emitir um recibo de recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser o comprovante oficial da instituição bancária.

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionando-se àqueles realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.

IX – Enviar ao município, no dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria da Gestão Financeira.

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, no dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria da Gestão Financeira.

XI – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo.

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos

serviços de arrecadação objeto deste Termo de Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XIII – Apresentar mensalmente ao município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

XIV – Fornecer ao município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

XV – Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – a instituição financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na internet.
- b) No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.
- c) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica ou correspondentes bancários, e forma de pagamento em dinheiro.
- d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário.
- e) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela CREDENCIANTE.
- f) A CREDENCIADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- g) Para os recebimentos realizados na rede lotérica e nos correspondentes bancários, fica a CREDENCIANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal de atendente, sem a necessidade de guarda nem entrega do documento físico arrecadado.

XVIII – A CREDENCIANTE autoriza a CREDENCIADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste termo no prazo de 180 dias após a data da arrecadação.

XIX – No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a contratada efetua lançamento de acerto e comunica a contratante.

XX – A instituição financeira está autorizada a receber pagamentos em atraso, com as correções, juros e/ou multa previstas no documento.

XXI – A instituição financeira está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

XXIII – O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da contratante, nº..., agência....

XXIV – O repasse dos valores arrecadados poderá ocorrer no terceiro dia útil após a arrecadação.

5.2 – É vedado à instituição financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do contratante.

5.2.1 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo banco não for recebido pelo município.

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.3 – São obrigações do município:

I – expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados;

V – colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – o município não autoriza a contratada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da contratante o cálculo dos acréscimos previsto na legislação municipal.

VII – Entregar à instituição financeira:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela prestação de serviços de arrecadação objeto do presente contrato, a credenciada realizará o desconto das tarifas pertinentes constantes da cláusula segunda, no ato do repasse da arrecadação para o município, acompanhado de relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação do objeto do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados a menos que a administração constate variação nos preços de mercado, caso em que poderá atualizar o valor do edital de chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos serviços será realizada por servidor municipal designado para tanto, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

10.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço, que não corresponder às especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Termo de Credenciamento, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do Termo de Credenciamento. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Termo de Credenciamento e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Termo de Credenciamento, podendo, também, ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Termo de Credenciamento poderá ser rescindido o referido termo e/ou imputada á licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado.

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo também, ser rescindido o referido termo e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no

art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2. As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o município rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

12.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis e vincula-se ao edital e anexos do Chamamento Público nº 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CREDENCIADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O resumo deste Termo de Credenciamento será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Jurisdição do município contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois das lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas.

Espumoso, RS, de 2022.

CRENCIANTE

CRENCIADA

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS
